PARECER Nº ___/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2025

Autor: Vereador Heraldo Pires de Lima Junior

Ementa: *Denomina o ponto de táxi do município de Maracás como "Ponto de Táxi Zé Saraiva" e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025, de autoria do Vereador **Heraldo Pires de Lima Junior**, propõe denominar o ponto de táxi existente no Município de Maracás como **"Ponto de Táxi Zé Saraiva"**, em homenagem a cidadão reconhecido por sua contribuição ao desenvolvimento local e à categoria dos profissionais taxistas.

A matéria tem caráter **de reconhecimento público e valor histórico-cultural**, buscando preservar a memória de um maracaense de destaque e valorizar a identidade comunitária.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

A proposição encontra **fundamento jurídico na competência legislativa municipal**, prevista no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de **interesse local**, o que inclui a denominação de logradouros e bens públicos situados em seu território.

Não há vício de iniciativa, visto que a **denominação de espaços públicos** é matéria de competência **concorrente** entre o Poder Legislativo e o Executivo, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde que não haja impacto financeiro nem interferência na administração direta.

O projeto possui **redação clara e objetiva**, respeitando as normas da **Lei Complementar nº 95/1998**, que trata da técnica legislativa. Além disso, o ato de

denominar o ponto de táxi tem natureza **meramente declaratória e simbólica**, não gerando despesa pública.

Dessa forma, **não se verificam inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios formais**, estando a proposição em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** entende que o **Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025** é **constitucional, legal e redigido em conformidade com as normas técnicas legislativas**, motivo pelo qual **opina favoravelmente à sua aprovação**, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário para apreciação e deliberação.

Maracás, 21 de Outubro de 2025.

Vereadora Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão